

Lei Municipal nº 334, de 27 de junho de 1986.

"Autoriza o chefe do Executivo do Município de São Sebastião da Bela Vista contratar com o Banco de Fomento de Minas Gerais - BFMG, operação de crédito com ou sem Torga de Garantia, com intervenção da Telecomunicações de Minas Gerais, S.A. - TELEMIG - e das outras Providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista faz saber que a Câmara Municipal decreta e em Sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Fomento de Minas Gerais - BFMG, operação de crédito até o valor de Cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzados), por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da sub-conta FUNDES/FUN. DEVS.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados



incidência juros compensatórios de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e reajustado monetário correspondente à variação dos índices de OTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento)

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme o § 1º deste artigo, a contar da data de liberação.

Art. 2º - Os artigos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicadas na implantação do serviço telefônico urbano em São Sebastião da Bela Vista.

Parágrafo único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da obra descrita elaboradas pela Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e que se acham orçadas em Cr\$ 1.326.462,00 (Um milhão, trezentos e vinte seis mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados).

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir para doar à Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG, um Terreno urbano com a área mínima e localiza-



ção a serem definidas no mesmo mun-  
icípio conforme projeto e especificação a  
serem fornecidas pela Telecomunicações de  
Minas Gerais S.A. - TELEMIG, destinado à instala-  
ção da Central Telefônica Local.

Art. 4º - Fica concedida à Telecomunicações  
de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, a isenção de  
tributos municipais, presentes ou futuros,  
durante o prazo em que operar o serviço  
de Telefonia no Município de São Sebastião  
da Bela Vista.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autoriza-  
do a doar à Telecomunicações de Minas Gerais  
S.A. - TELEMIG, Todo o acervo do Serviço a ser  
implantado compreendendo imóveis e  
equipamentos destinados à operação do ser-  
vico.

Parágrafo Único - Fica a Telecomunicações  
de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, autorizada  
a adquirir, em seu nome, com recursos  
a que alude o artigo 1º desta lei, os  
equipamentos necessários à implantação  
do Serviço de Telefonia.

Art. 6º - Decorridos dois anos da data de  
doação, sem que a Telecomunicações de  
Minas Gerais S.A. - TELEMIG, tenha iniciado  
a operação do Serviço, os bens doados rever-  
terão ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º - Em garantia do financiamento,  
o Município cederá ao Banco de Fomento  
do Estado de Minas Gerais - B.F.M.G., parcela  
das quotas do Imposto Sobre Operações Rela-  
tivas à Circulação de Mercadorias - ICMS e do



Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 8º. Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 9º. Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício de 1986 bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das investições necessárias para a implantação do projeto referido nos artigos 2º e 3º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 10º. Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 7º desta Lei, podendo utilizá-los no



pagamento do que lhe for devido por  
força do contrato a que se refere o  
art. 1º.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Município de São Sebastião da Bela Vista  
M.G., 27 de junho de 1986.

  
José Barbosa Fradalin  
Prefeito Municipal